



PREFEITURA

# GUAPI

## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 217 - 22 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Rosalvo Vasconcelos Domingos  
**2º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

### DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias  
Alessandra Lopes de Souza  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando PMG/TM N° 0120/2019

EDITAL N.º 056/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	22/05/19	27122-5	R\$ 46.046,74
BRASIL S/A ROYALTIES	22/05/19	70421-0	R\$ 3.152.637,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

22 de Maio 2019.

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658/12

## LEI



PREFEITURA  
**GUAPI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

LEI N° 1115 DE 21 DE MAIO DE 2019.

**Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.**

Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Considerando o que dispõe a Lei 1097, de 28 de Dezembro de 2018 – LOA para o exercício de 2019;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Programa: 0017 – GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL  
Ação: 1.028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APRIMORAM.  
GUARDA CIVIL - SICONV  
Programa de Trabalho : 06.182.0017.1.028  
Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º serão provenientes de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com base na Proposta do SICONV, sob nº 029078/2018, tendo como valor de repasse R\$ 135.124,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e vinte quatro reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.36	06.182.0017.1.028	44.90.52	11	535	135.124,00
<b>TOTAL VERBA SICONV</b>					<b>135.124,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes, fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 1.516,00 (Hum mil quinhentos e dezesseis reais) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Des- pesa	Fonte	Despesa	Valor
02.36	04.122.0002.2.003	33.90.33	1	521	1.516,00
<b>TOTAL VERBA CONTRAPARTIDA</b>					<b>1.516,00</b>

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.36	06.182.0017.1.028	44.90.52	1	535	1.516,00
<b>TOTAL VERBA CONTRAPARTIDA</b>					<b>1.516,00</b>



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

### LEI Nº 1116 DE 21 DE MAIO DE 2019.

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guapimirim, 21 de maio de 2019.

---

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro – UN-DIME-RJ e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro – UN-DIME-RJ, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.727.711/0001-36, intitulada como de Utilidade Pública da força da Lei Federal 13.019/2014, na alínea “b” do inciso IX do art. 3º. Com sede à R. Marquês de Abrantes, 99 - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22230-060, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I - Articulação junto aos Governos Estadual e Federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III - Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV - Entre outras ações de interesse do Município.

**Parágrafo Único.** A UN-DIME-RJ deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Art. 2º** - Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

PREFEITURA  
**GUAPI**GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 3º** - Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME-RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Projeto Atividade: 2019 – Manutenção com a Secretaria

III – Natureza da Despesa: 01, 12.122.0015.2.043, 33.90.39,573– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: PRÓPRIO

**Art. 4º** - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guapimirim, 21 de maio de 2019

---

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**LEI Nº 1117 DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**Ementa:** “Institui o Cartão de identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Guapimirim e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I – Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II – Nome e telefone do cuidador ou responsável;

III – Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – Grau de intensidade do transtorno;

V – Medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de maio de 2019.

---

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPI**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

**2019**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)